



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### MINUTA DE CONTRATO Nº 045/2017 CREDENCIAMENTO Nº001/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 PROCESSO Nº 031/2017



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**GESTOR DO CONTRATO:** José Henrique Resende

**MASP:515-0**

#### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

**Nelson José Diniz-EPP**, CNPJ nº 01.932.379/0001-30, localizada Rua Joaquim Pinto Lara, nº23 centro, Piracema/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Nelson José Diniz, CPF: 96.386.142.691 e RG n.º 7.034.773 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2017, processo Licitatório nº 031/2017 e modalidade Inexigibilidade nº 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 – As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

NELSON JOSÉ DINIZ - CPF96386142691 - EPP - CNPJ: 01.932.379/0001-30					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
1	30	Serviço	Alinhamento de veículos leves	43,33	1.300,00
2	40	Serviço	Alinhamento de veículos médios	68,33	2.733,33
3	40	Serviço	Alinhamento de veículos pesados	91,67	3.666,67
4	120	Serviço	Balanceamento por roda veículos leve	11,67	1.400,00
5	150	Serviço	Balanceamento por roda veículos médio	26,25	3.937,50
6	250	Serviço	Balanceamento por roda veículos pesado	38,33	9.583,33
7	25	Serviço	Cambagem veículos leves	78,33	1.958,33
8	20	Serviço	Cambagem veículos médios	177,50	3.550,00
9	20	Serviço	Serviços de caster veículos leves	81,67	1.633,33
10	10	Serviço	Serviços de caster veículos médios	90,00	900,00
11	500	Serviço	Conserto de pneu veículos leves	15,00	7.500,00
12	100	Serviço	Conserto de câmaras de ar veículos leves	17,00	1.700,00
13	200	Serviço	Montagem e desmontagem de pneu veículos leves	8,25	1.650,00
14	60	Serviço	Rodízio de pneus veículos leves	15,00	900,00
15	100	Serviço	Vulcanização veículos leves	18,67	1.866,67
16	300	Serviço	Conserto de pneu veículos médios	15,67	4.700,01
17	50	Serviço	Conserto de câmaras de ar veículos médios	18,33	916,67
18	150	Serviço	Montagem e desmontagem de pneus veículos médios	11,67	1.750,01
19	50	Serviço	Rodízio de pneus veículos médios	18,67	933,34
20	70	Serviço	Vulcanização veículos médios	98,33	6.883,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



21	50	Serviço	Conserto de câmaras de ar veículos pesados	32,00	1.600,00
22	200	Serviço	Montagem e desmontagem de pneu veículos pesados	32,00	6.400,00
23	50	Serviço	Rodízio de pneus veículos pesados	38,33	1.916,67
24	100	Serviço	Montagem e desmontagem de pneus de máquinas	98,33	9.833,33
25	166	Hora	Manutenção mecânica de veículos leves	67,50	11.205,00
26	83	Hora	Manutenção mecânica de veículos médios	88,33	7.331,66
27	133	Hora	Manutenção mecânica de veículos pesados	108,33	14.408,33
28	166	Hora	Manutenção mecânica equipamento de máquinas	133,33	22.133,33
29	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos leves	88,33	22.083,33
30	125	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos médios	141,67	17.708,34
31	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos pesados	146,67	36.666,68
32	200	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica equipamento de máquinas	141,67	28.333,34
33	60	Hora	Manutenção hidráulica de veículos leves	115,00	6.900,00
34	30	Hora	Manutenção hidráulica de veículos médios	130,00	3.900,00
35	50	Hora	Manutenção hidráulica de veículos pesados	135,00	6.750,00
36	75	Hora	Manutenção hidráulica equipamento de máquinas	140,00	10.500,00
37	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos leves	48,33	4.833,33
38	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos médios	60,00	6.000,00
39	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos pesados	70,00	7.000,00
40	150	Hora	Serviço de tornearia de veículos médios	90,00	13.500,00
41	175	Hora	Serviço de tornearia de veículos pesados	105,00	18.375,00
<b>Valor global.....R\$</b>					<b>316.840,83</b>

*ndg*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*TRAX*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 316.840,83 (Trezentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 - O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 - Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- i) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Tipo de hospedagem
- e) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- f) Local, data e assinatura
- g) Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 29 de junho, de 2017

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**Nelson José Diniz-EPP**

CNPJ nº 01.932.379/0001-30

Repres. Legal: **Nelson José Diniz**

CPF: 96.386.142.691

**CONTRATADO (A)**

### Testemunhas:

1)   
CPF: 106.851.946-49

2)   
CPF: 104.034.246-53

Publicado em 29/06/17

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO Nº 046/2017  
CREDENCIAMENTO Nº01/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 031/2017**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**GETOR DO CONTRATO: José Henrique Resende**

**MASP:515-0**

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**Antônio Carlos Reis ME**, CNPJ n.º 07.354.976/0001-01, localizada Rua Santo Antônio, n.º 310, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Antônio Carlos Reis, CPF: 844.372.606-78 e RG n.º 4.990.032 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Processo Licitatório n.º 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG n.º 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento n.º 001/2017, processo Licitatório n.º 031/2017 e modalidade Inexigibilidade n.º 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta n.º 812.006 do TCE-MG.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado em: 29 / 06 / 2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal n.º 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 – As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

ANTÔNIO CARLOS REIS ME - CNPJ: 07.354.976/0001-01					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
37	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos leves	48,33	4.833,33
38	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos médios	60,00	6.000,00
39	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos pesados	70,00	7.000,00
Valor global.....R\$					<b>17.833,33</b>

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 17.833,33 (Dezessete mil oitocentos e trinta e três reais trinta e três centavos).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

#### 10.2 - DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Tipo de hospedagem
- e) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- f) Local, data e assinatura
- g) Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 29 de junho, de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos Reis ME**

CNPJ nº 07.354.976/0001-01

Repres. Legal: Antônio Carlos Reis

CPF: 844.372.606-78

**CONTRATADO (A)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

### Testemunhas:

1) Luciana Guimarães de Oliveira 2) \_\_\_\_\_

CPF: 106.151.946-79

CPF: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 047/2017  
CREDENCIAMENTO Nº01/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 031/2017



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**GESTOR DO CONTRATO:** José Henrique Resende

**MA SP: 515-0**

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**Marpe Tornearia Mecânica e Peças LTDA**, CNPJ nº 71.334.783/001-30, localizada Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, nº 96, Bairro dos Diás Itaguara/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Osmar Moreira de Oliveira, CPF: 740.236.916-15 e RG n.º 4.971.022 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

## CLAUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 - Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2017, processo Licitatório nº 031/2017 e modalidade Inexigibilidade nº 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado em: 29 / 06 / 2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 - Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 - As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

MARPE TORNEARIA MECÂNICA E PEÇAS LTDA - CNPJ: 71.334.783/0001-98					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
26	84	Hora	Manutenção mecânica de veículos médios	88,33	7.420,00
27	134	Hora	Manutenção mecânica de veículos pesados	108,33	14.516,66
28	168	Hora	Manutenção mecânica equipamento de máquinas	133,33	22.399,99
34	30	Hora	Manutenção hidráulica de veículos médios	130,00	3.900,00
35	50	Hora	Manutenção hidráulica de veículos pesados	135,00	6.750,00
36	75	Hora	Manutenção hidráulica equipamento de máquinas	140,00	10.500,00
40	150	Hora	Serviço de tornearia de veículos médios	90,00	13.500,00
41	175	Hora	Serviço de tornearia de veículos pesados	105,00	18.375,00
<b>Valor global.....R\$</b>					<b>97.361,65</b>

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 97.361,65 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e um reais sessenta e cinco centavos).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 - O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 - Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### 10.2 - DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- Número do contrato
- Nome do prestador de serviço
- Local da prestação de serviço
- Tipo de hospedagem
- Indicação dos servidores que receberam os serviços
- Local, data e assinatura
- Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



Piracema, 29 de junho, de 2017

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**Marpe Tornearia Mecânica e Peças LTDA**

CNPJ nº 71.334.783/0001-98

Repres. Legal: Osmar Moreira de Oliveira

CPF: 740.236.916-15

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1)

CPF: 764.034.246-53

2)

CPF: 764.034.246-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### MINUTA DE CONTRATO Nº 048/2017 CREDENCIAMENTO N001/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 PROCESSO Nº 031/2017

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTOR DO CONTRATO: José Henrique Resende

MASP: 515-0

#### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

**Corradi Serviços LTDA-EPP**, CNPJ nº 71.016.794/001-20, localizada Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, nº 268, Bairro dos Dias Itaguara/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Graciliano Rodrigues Corradi, CPF: 041.199.986.90 e RG n.º 10.301.001 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 - Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2017, processo Licitatório nº 031/2017 e modalidade Inexigibilidade nº 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado em: 29/06/2017  
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



4.1 - Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 - As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

CORRADI SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 71.016.794/0001-20					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
1	30	Serviço	Alinhamento de veículos leves	43,33	1.300,00
4	120	Serviço	Balanceamento por roda veículos leves	11,67	1.400,00
7	25	Serviço	Cambagem veículos leves	78,33	1.958,33
9	20	Serviço	Serviços de caster veículos leves	81,67	1.633,33
10	10	Serviço	Serviços de caster veículos médios	90,00	900,00
25	166	Hora	Manutenção mecânica de veículos leves	67,50	11.205,00
26	83	Hora	Manutenção mecânica de veículos médios	88,33	7.331,66
27	133	Hora	Manutenção mecânica de veículos pesados	108,33	14.408,33
28	166	Hora	Manutenção mecânica equipamento de máquinas	133,33	22.133,33
29	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos leves	88,33	22.083,33
30	125	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos médios	141,67	17.708,34
31	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos pesados	146,67	36.666,68
32	200	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica equipamento de máquinas	141,67	28.333,34
Valor global.....R\$					<b>167.061,67</b>

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 167.061,67 (Cento e sessenta e sete mil sessenta e um reais sessenta e sete centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 - Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- i) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Tipo de hospedagem
- e) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- f) Local, data e assinatura
- g) Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 29 de junho, de 2017

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**Corradi Serviços LTDA-EPP**

CNPJ nº 71.016.794/0001-20

Repres. Legal: Graciliano Rodrigues Corradi

CPF: 041.199.986.90

**CONTRATADO (A)**

### Testemunhas:

1)

CPF: 764.053.246-53

2)

CPF: 106.401.046-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO Nº 049/2017  
CREDENCIAMENTO N001/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 031/2017**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**GESTOR DO CONTRATO: José Henrique Resende**

**MASP:515-0**

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**Ataide Rodrigues da Costa Neto 064 147816-66**, CNPJ nº 23.800549/0001-66, localizada Rua Zequinha Pinto, nº 437, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Ataide Rodrigues da Costa Neto, CPF: 064.147.816-06 e RG n.º 11.949.108 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

## CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2017, processo Licitatório nº 031/2017 e modalidade Inexigibilidade nº 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado em: 29 / 06 / 2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



4.1 - Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 - As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

ATAÍDE RODRIGUES COSTA NETO 06414781606 - CNPJ: 23.800.549/0001-66					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
25	168	Hora	Manutenção mecânica de veículos leves	67,50	11.340,00
Valor global.....R\$					11.340,00

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 11.340,00 (Onze mil trezentos e quarenta reais).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:  
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39

Fonte de Recurso:  
1.00.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- i) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

#### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Tipo de hospedagem
- e) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- f) Local, data e assinatura
- g) Assinatura do prestador de serviço



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 29 de junho, de 2017

  
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

  
Ataíde Rodrigues da Costa Neto 06401477816-66

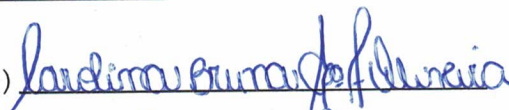
CNPJ nº 23.800.549/0001-66

Repres. Legal: Ataíde Rodrigues da Costa Neto

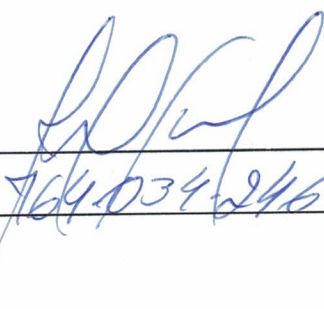
CPF: 064.147.816-06

CONTRATADO (A)

#### Testemunhas:

1) 

CPF: 105.851.946-79

2)   
CPF: 764.034.246-53